

## ATO Nº 416/2023 – SEJU, DO DIA 19 DE MAIO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a informação de que os Magistrados designados manifestaram a sua anuência no pedido de compensação de prontidões judiciárias formulado pela Exma. Dra. Nicole de Faria Neves;

RESOLVE:

Designar a Magistrada e o Magistrado abaixo nominados para responder pelas Unidades Judiciárias a seguir, em virtude de compensação das prontidões judiciárias da **Exma. Dra. Nicole de Faria Neves**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exma. Dra. Maria Thereza Paes de Sá Machado**, Juíza de Direito do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 167.610-5, para responder, cumulativamente, nos dias **19 a 22/06/2023 e 03 a 07/07/2023**, pelo 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital;

II – **Exmo. Dr. Roberto Carneiro Pedrosa**, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.367-3, para responder, cumulativamente, nos dias **19 a 22/06/2023 e 03 a 07/07/2023**, pelo 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

III - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 19 DE MAIO DE 2023

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a anuência da Magistrada **Exma. Dra. Fabíola Michele Muniz Mendes Freire de Moura** no pedido de compensação formulado pelo **Exmo. Dr. Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior**;

RESOLVE:

Nº 415/2023 – SEJU - Designar a **Exma. Dra. Fabíola Michele Muniz Mendes Freire de Moura**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Limoeiro, Matrícula nº 178.641-5, para responder, cumulativamente pela **2ª Vara Cível da Comarca, e SEJUSC da Comarca de Limoeiro, no dia 22 de maio do ano em curso**, em virtude da compensação do plantão judicial do **Exmo. Dr. Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo.**

**Presidente**

---

**AVISO**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe , ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital , em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado** , e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da \* [Wiki do PJe](#) \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **27 e 28 de maio do ano de 2023** , será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> DIAS/HORÁRIO – 27 e 28/05/2023 – 13h00 ÀS 17h00.		
<u>ÁREA CÍVEL</u>	<u>ÁREA CRIMINAL</u>	<u>DIAS</u>
<b>Josué Antônio Fonseca de Sena</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Josué Antônio Fonseca de Sena" < <a href="mailto:gabdes.josue.sena@tje.jus.br">gabdes.josue.sena@tje.jus.br</a> >;	<b>Eudes dos Prazeres França</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Eudes dos Prazeres França" < <a href="mailto:gabdes.eudes.pfranca@tje.jus.br">gabdes.eudes.pfranca@tje.jus.br</a> >.	<b>27 e 28 de maio de 2023.</b>
DATAS	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> HORÁRIO – 27 e 28/05/2023 – 13h00 ÀS 17h00.	
<b>27/05/2023</b>	Ana Cristina Paula e S. de H. Cavalcanti – matrícula nº 179.567-8 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; Adla Maria Gomes Andrade - matrícula nº 176.310-5 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; Josué Júnior Inácio Pereira - matrícula nº 182.518-9 - <b>Oficial de Justiça</b> ; Ediraldo Emídio Ribeiro – <b>Motorista</b> .	
<b>28/05/2023</b>	Rafael Vieira de Queiroz - matrícula nº 186.747-4 - <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Glaubegston Fernandes de Abreu Silva - matrícula nº 185.533-6 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Lígia Ferreira da Silva - matrícula nº 178.674-1 - <b>Oficial de Justiça</b> ; Eudes Nogueira de Souza – <b>Motorista</b> .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DE 19 / 05 / 2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a atualização de dados pessoais dos (as) Magistrados (as) e Servidores (as) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais,